

## **PORTARIA Nº 494 DE 11 DE AGOSTO DE 2003**

(Publicada no Diário Oficial de 12/08/2003)

**Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Portaria nº 918/99, devido ao acréscimo do modelo de certidão negativa para pessoas físicas e jurídicas não inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Bahia.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 918, de 29 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º As certidões negativas de débitos tributários ou de exclusão por baixa de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS poderão ser emitidas eletronicamente através de sistema de auto-atendimento, de acordo com os Anexos 1, 2, 3 e 4 a esta Portaria.

Art. 2º A numeração dos documentos mencionados no artigo anterior será constituída sequencialmente de:

I - nos anexos 1, 2 e 3:

a) dois algarismos, indicativos do código da Diretoria de Administração Tributária da circunscrição fiscal do contribuinte;

b) dois algarismos, indicativos do código da Inspetoria Fazendária da circunscrição fiscal do contribuinte;

c) quatro algarismos, indicativos do ano de emissão;

d) cinco algarismos, correspondentes ao número sequencial da certidão emitida;

II - no anexo 4:

a) do número 99;

b) do número 01, para consulta por CPF, ou 02, para consulta por CNPJ;

c) quatro algarismos, indicativos do ano de emissão;

d) cinco algarismos, correspondentes ao número sequencial da certidão emitida.”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o Anexo 4 à Portaria nº 918, de 29 de julho de 1999, referente ao modelo de Certidão Negativa de Débitos Tributários destinado a informar a situação fiscal de pessoas físicas e jurídicas não inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Bahia, que com esta se publica.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS**

Secretário

**ANEXO 4**

**Certidão Negativa de Débitos Tributários para pessoas físicas e jurídicas  
não inscritas no CAD-ICMS.**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981  
Código Tributário do Estado da Bahia)

---

Nº

---

CPF / CNPJ

Fica certificado que não constam, até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, ressalvado o direito de a Fazenda do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados.

Modelo definido pela Portaria nº 918/99

EMITIDA EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_, ÀS \_\_\_\_\_ HS, VÁLIDA POR 90 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS  
INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO  
<http://www.sefaz.ba.gov.br>

“Esta certidão abrange todos os estabelecimentos da empresa.”